



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.116/72.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-


Artigo 1º) - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria da Educação do Estado, a fim de possibilitar a criação de mais duas - primeiras séries do segundo grau junto ao Instituto de Educação Estadual "Pirassununga.

Artigo 2º) - A título de colaboração, a Prefeitura Municipal porá a disposição da Secretaria da Educação oito servidores municipais para exercerem as funções - de servente, nos estabelecimentos de ensino do Estado, nesta cidade, carentes desses funcionários.

Artigo 3º) - O convênio constante do artigo primeiro terá a duração de três anos.

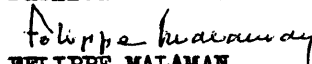
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 1.972.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.